

**CONCLUSÃO DA APRECIÇÃO, REALIZADA NA  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 03/06/2020,  
DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019 PRESTADAS PELO  
GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Processo n.:** @PCG 20/00143150

**Assunto:** Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina relativas ao exercício de 2019

**Responsável:** Carlos Moisés da Silva

**Unidade Gestora:** Governo do Estado

**Unidade Técnica:** Diretoria de Contas de Governo - DGO

**Parecer Prévio – Prestação de Contas do Governador n.:** 1/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto nos arts. 1º, I, 47 e 49 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, emite o seguinte

## **1. PARECER PRÉVIO**

**Ante o exposto** pelo Conselheiro Relator, e considerando os termos do Relatório Técnico das Contas Anuais Prestadas pelo Governador do Estado, referentes ao exercício de 2019, parte integrante do Voto do Relator, que consolida a análise técnica e os temas de relevância acerca da gestão pública, selecionados pelo Conselheiro Relator;

Considerando o conteúdo do Relatório Técnico (DGO nº 95/2020), da Diretoria de Contas de Governo – DGO, e o Parecer nº MPC/886/2020 do Ministério Público de Contas;

Considerando os esclarecimentos e documentos oferecidos pelo Governo Estadual em sede de contraditório, por meio do Ofício GABS/SEF nº 465/2020, de 20 de maio de 2020;

Finalmente, considerando o conceito de ressalvas e recomendações estabelecido pelos §§ 1º e 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, respectivamente,

Somos pela emissão de PARECER PRÉVIO, propondo que sejam **APROVADAS as contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Moisés da Silva**, sem prejuízo das ressalvas e recomendações a seguir elencadas:

### **1.1. DAS RESSALVAS**

#### **1.1.1. Planejamento Orçamentário**

**1.1.1.1.** Fixação de despesas em valores não exequíveis, caracterizando um planejamento orçamentário não condizente com a realidade orçamentária e financeira do Estado;

**1.1.1.2.** Renúncia de receita com ausência de avaliação dos resultados dos benefícios concedidos, bem como com ausência de transparência fiscal, revelando grave prejuízo ao controle externo e social na pertinência dos benefícios concedidos.

#### **1.1.2. Execução Orçamentária**

**1.1.2.1.** Descumprindo do disposto no art. 120, § 10, da Constituição Estadual de Santa Catarina, referente às emendas parlamentares individuais, uma vez que não foram apresentadas justificativas de ordem técnica.

#### **1.1.3. Gestão Contábil**

**1.1.3.1.** Descumprimento do teto de gastos estabelecido no art. 4º, da Lei Complementar nº 156/2016.

#### **1.1.4. Educação**

**1.1.4.1.** Inclusão de gastos com os inativos da educação no cálculo das despesas com Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação sobre as receitas resultantes de impostos e transferências, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;

**1.1.4.2.** Descumprimento do art. 170, parágrafo único, da Constituição Estadual, com aplicação de 2,53% da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes, matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado, quando o investimento deveria ser de, no mínimo, 5%;

**1.1.4.3.** Retenção de recursos destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE's.

## **1.2 RECOMENDAÇÕES**

### **1.2.1. Planejamento Orçamentário**

**1.2.1.1.** Realizar um planejamento orçamentário condizente com a realidade do Estado, mediante a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, contendo metas exequíveis e estimativas de receita e despesa, em valores compatíveis com os necessários para a realização dos projetos e atividades.

**1.2.1.2.** Desenvolver mecanismos ainda mais avançados de controle, divulgação para a sociedade e avaliação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncia, bem como contabilizar em tempo hábil os valores da renúncia de receita, ou evidenciar em notas explicativas os valores não registrados em momento próprio.

### **1.2.2. Execução Orçamentária**

**1.2.2.1.** Cumprir fielmente as disposições incluídas no art. 120, §§ 9º a 11, da Constituição Estadual, em relação às emendas parlamentares impositivas.

### **1.2.3. Gestão Contábil**

**1.2.3.1.** Evitar a realização de despesas sem prévio empenho, em obediência aos estágios da despesa, disciplinados na Lei nº 4.320/64;

**1.2.3.2.** Adotar providências para implantar mecanismos de controle e transparência no cancelamento de despesas liquidadas;

**1.2.3.3.** Adotar procedimentos visando a recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa, diante do volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, ambos relacionados à Dívida Ativa, demonstrando baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos;

**1.2.3.4.** Cumprir a disciplina estabelecida no art. 4º da Lei Complementar n. 156/2016, referente ao teto de gastos públicos;

**1.2.3.5.** Corrigir as inconsistências assinaladas na auditoria financeira realizada no balanço patrimonial do Estado.

### **1.2.4. Educação**

**1.2.4.1.** Excluir os gastos com os inativos da educação no cálculo das despesas com Ações de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação sobre as receitas resultantes de impostos e transferências, previsto no art. 212 da Constituição Federal;

1.2.4.2 Cumprir o art. 170, parágrafo único, da Constituição Estadual, para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes, matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado;

1.2.4.3. Providenciar a correta destinação às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE's, dos valores e elas destinados, em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso II, e § 6º, da Lei Estadual nº 13.334/2005, com as alterações produzidas pelas Leis Estaduais nºs 16.297/2013 e 17.172/2017.

### 1.2.5. Previdência

1.2.5.1. Apresentar plano de amortização e/ou outras providências no sentido de buscar o reequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência.

### 1.3 ENCAMINHAMENTOS:

1.3.1. Determinar à **Diretoria Geral de Controle Externo**, por meio da Diretoria de Controle a ela vinculada, para que realize auditoria operacional junto à Secretaria de Estado de Assistência Social, unidade ao qual está associado o Fundo para Infância e Adolescência – FIA, com vistas a identificar a razão da baixíssima aplicação dos recursos a ele vinculados, bem como, em colaboração com o Poder Executivo, apontar caminhos para o uso mais eficiente destes valores;

1.3.2. Determinar à **Diretoria Geral de Controle Externo** a avaliação da oportunidade da realização de auditoria operacional nas seguintes áreas:

1.3.2.1. Saúde – acerca da política de auxílio financeiro do Estado aos hospitais filantrópicos e aos hospitais municipais que prestam atendimento a cidadãos de outros Municípios vizinhos, caracterizando estes nosocômios como verdadeiros Hospitais Regionais (tema do processo de Consulta nº 19/00530977);

1.3.2.2. Educação – sobre o Plano Estadual de Educação, os controles e cumprimento de suas metas.

1.3.3. Determinar à **Diretoria de Contas de Governo – DGO** que no bojo do processo de Monitoramento nº 16/00510881 – ou outro que entenda mais conveniente –, traga ao Plenário para a devida deliberação, até o final do exercício de 2020, a questão sobre os critérios de aferição de despesas e cômputo do mínimo constitucional de investimento em ensino superior, disciplinado pelo artigo 170 da Constituição Estadual;

1.3.4. Recomendar à **Presidência**, acolhendo sugestão do Ministério Público de Contas e tendo em vista a criação da Controladoria Geral do Estado, a constituição de grupo de estudo para buscar novas alternativas com o intuito de otimizar a Prestação de Contas do Governador do Estado, revendo fluxos e prazos, bem como fazendo as adequações que se acharem necessárias no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Plenário do TCE/SC, em 03 de junho de 2020.

.....  
Conselheiro ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

.....  
Conselheiro JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

.....  
Conselheiro HERNEUS DE NADAL

.....  
Conselheiro WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

.....  
Conselheiro LUIZ ROBERTO HERBST

.....  
Conselheiro CESAR FILOMENO FONTES

.....  
Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC